

Direito Constitucional

#Dica 1: Modelos de Controle de Constitucionalidade

Controle Difuso	Controle Concentrado
Qualquer juiz é competente para apreciar	Somente o STF é competente para julgar
Qualquer pessoa possui legitimidade	Somente os elencados no art. 103 da CF possuem legitimidade
Regra: Inter Partes e Ex Tunc Exceção: Erga Omnes (art. 52, X)	Regra: Erga Omnes e Ex Tunc Exceção: Modulação pelo STF (Ex-nunc)



#Dica 2: Ação Direta de Inconstitucionalidade

STF	
Atos que podem ser objeto de ADI	Atos que não podem ser objeto de ADI
1. Decretos autônomos	1 .Normas constitucionais originárias
2 . Resoluções administrativas do CNJ que disciplinem determinada matéria de forma geral e abstrata.	2. Normas anteriores à Constituição.
3. Normas de efeitos concretos	3. Atos normativos secundários e infralegais. Ex.: decretos regulamentares que não inovam originariamente a ordem jurídica.
4. Leis orçamentárias	4. Leis do Distrito Federal derivadas da sua competência legislativa municipal (Súmula 642 STF)
5. Resoluções do CNMP	5. Súmulas comuns
	6. Súmulas vinculantes



#Dica 3: *Legitimados especiais ou que precisam demonstrar pertinência temática*



Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.



#Dica 4: *Legitimados a propor ADI que necessitam de advogado*



Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.



#Dica 5: *Objeto e Requisitos para edição de Súmula Vinculante*



Lei 11.417/2006

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O enunciado da súmula terá por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja, entre órgãos judiciais ou entre esses e a administração pública, controvérsia atual que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre idêntica questão.



#Dica 6: *As Competências Materiais Exclusivas da União são indelegáveis*



#Dica 7: *Nas Competências Concorrentes dos Entes, qual a função da União?*



#Dica 8: *Quais matérias são vedadas para serem tratadas por Medida Provisória?*



I – relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;**
- b) direito penal, processual penal e processual civil;**
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;**
- d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;**

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.



#Dica 9: *Quem são os legitimados para proporem uma PEC?*



Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.



#Dica 10: *Limitações circunstanciais e materiais ao poder de emendar à Constituição*



Art. 60 [...]

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

